

É designado o dia 27-05-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

301566584

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 2855/2009

**Processo n.º 4264/08.3TBVIS — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: REDEVIAS — Soc. De Construções e Vias, SA.
Insolvente: ERGOTECNON — Soc. Construtora, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 02-03-2009, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ERGOTECNON — Sociedade Construtora, Ld.ª, NIF — 504392794, Endereço: Rua Francisco Alexandre Lobo, 49 -3.º Dt.º, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco de Almeida Inácio, NIF — 111164800, BI — 518273, Endereço: Rua D. Francisco A. Lobo, 49-3.º Dt.º, Viseu, 3500-071 Viseu

Sebastião José Formosinho Sanches Simões, NIF — 116876484, BI — 174320, Endereço: Rua Bernardo de Albuquerque, 123, 1.º, Coimbra, 3000-072 Coimbra

Maria da Graça Barreiros Cabral Formosinho Simões, Endereço: Rua Bernardo de Albuquerque, n.º 123 — 1.º, 3000-072 Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-04-2009, pelas 14,15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Informam-se todos os credores e demais interessados que a data anteriormente designada para a reunião de Assembleia de credores foi dada sem efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

301533624

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1029/2009

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 23 de Março de 2009:

Renovada por mais três anos, a comissão de serviço, que vem exercendo o seguinte magistrado:

Licenciado José Marques Rodrigues — Procurador-Geral Adjunto a exercer as funções de Inspector do Ministério Público, com efeitos a partir de 12/04/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201630038